



Registro 197

Livro 010

Folha 36

Data 18.11.2002

**LEI N.º 988 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR LOTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*J. Haix*

**Responsável** PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor e atinente à matéria, os lotes urbanos abaixo relacionados pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT.

**I- Lote 05 da Quadra 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com área de 375,00m<sup>2</sup>, limitando a frente com a Rua 01, medindo 15 metros; lado direito para o lote n.º 06 medindo 25 metros; lado esquerdo para os lotes 03 e 04, medindo 25 metros e fundos com o lote n.º 12, medindo 15 metros;

**II- Lote 06 da Quadra 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com área de 375,00m<sup>2</sup>, limitando a frente com a Rua 01, medindo 15 metros; lado direito com os lotes n.ºs 07 e 08, medindo 25 metros; lado esquerdo para o lote n.º 05, medindo 25 metros e fundos com o lote n.º 11, medindo 15 metros;

**III- Lote 07 da Quadra 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com 375,00m<sup>2</sup>, limitando frente com a Rua S/D, medindo 12,50 metros; lado direito para o lote 08, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para a Rua 01, medindo 30,00 metros e fundos para o lote 06, medindo 12,50 metros;

**IV – Lote 08 da Quadra 08** – Loteamento jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com 375m<sup>2</sup>, limitando a frente com a Av. Mato Grosso, medindo 12,50 metros; lado direito com o lote n.º 09, medindo 30 metros; lado esquerdo com o lote n.º 07, medindo 30 metros e fundos com o lote n.º 06, medindo 12,50 metros;

**V- Lote 09 da Quadra 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com 375m<sup>2</sup>. Limitando a frente para a Rua S/D, medindo 12,50 metros; lado direito para o lote n.º 10, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 08, medindo 30,00 metros e fundos para o lote n.º 11, medindo 12,50 metros;

**VI – Lote 10 da Quadra 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com 375m<sup>2</sup>, limitando a frente para a atual Rua Mato Grosso (antiga Av. S/D), medindo 12,50 metros; lado direito para a BR-158, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote n.º 09, medindo 30,00 metros e fundos para o lote n.º 11, medindo 12,50 metros;



**VII – Lote 11 da Quadra 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com 375m<sup>2</sup>, limitando a frente com a BR-158, medindo 15 metros; lado direito com o lote n.º 12, medindo 25 metros; lado esquerdo com os lotes n.ºs 09 e 10, medindo 25 metros e fundos com o lote n.º 06, medindo 15 metros;

**VIII – Lote 12 da Quadra – 08** – Loteamento Jardim Oliveira – Setor Nova Brasília, com 375m<sup>2</sup>, limitando a frente com a BR-158, medindo 15 metros; lado direito com os lotes 01 e 02, medindo 25 metros; lado esquerdo com o lote n.º 11, medindo 25 metros e fundos com o lote n.º 05, medindo 15 metros.

**Art. 2º** A Comissão permanente de Licitação da Prefeitura Municipal publicará Edital nos demais lugares de costumes, cientificando aos interessados da Licitação alienatória prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma Comissão composta por 03 (três) membros, sendo:

- I – Um vereador representando a Câmara Municipal;
- II – Um funcionário da Prefeitura Municipal;
- III - Um representante de imobiliárias de Nova Xavantina;

*Parágrafo único.* A Comissão aludida no *caput* deste artigo, terá prazo de 10 (dez) dias depois de sancionada esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens lotes especificados no Artigo 1º desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 4º** O valor líquido apurado na venda dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei, serão utilizados na reforma e ampliação da sede da Prefeitura Municipal e obras de infra-estrutura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 18 de novembro de 2002

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal